# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 06 DE 2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 66, de 2023, altera dispositivos da Lei Municipal n. 7.243, de 24 de junho de 2021 - "Autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e tecnológico a outorgar concessão de uso de imóvel à Secretaria de Estado da Educação para instalação da Escola de Inovação Agrícola e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB
VOTO DA RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
14/07/23 às 11:46
DIRETORIA LEGISLATIVA

## I – RELATÓRIO

O presente parecer evoca a manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do PROJETO DE LEI N. 66, de 2023, que altera dispositivos da Lei Municipal n. 7.243, de 24 de junho de 2021, "Autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e tecnológico a outorgar concessão de uso de imóvel à Secretaria de Estado da Educação para instalação da Escola de Inovação Agrícola e dá outras providências."

O PROJETO DE LEI N. 66, de 2023 tem o objetivo de alterar o *caput*, o parágrafo 2º e acrescentar o parágrafo 4º no art. 1º, da Lei Municipal n. 7.243 de 2021.

No art. 1º, *caput*, a alteração consiste na adição do seguinte trecho que se refere exclusivamente ao imóvel: *"e fração de 145.200,00 m² do Lote 95-D-L-A, da Matrícula ne 68.960, do 3º Serviço de Registro de Imóveis*"; o parágrafo 2º, do mesmo artigo, atualmente apresenta a seguinte redação: "*as edificações cedidas totalizam aproximadamente 2.000m² (dois mil metros quadrados), compreendendo o bloco administrativo, salas de aula, guarita, alojamento denominado Espaço Piquiri, refeitório, auditório e biblioteca*", com a proposta de alteração, vigorará com o seguinte texto legal: "toda a área do imóvel lote 95-D-2 será concedida para uso da escola, com exceção das edificações denominadas Espaço Paraná, Espaço Iguaçu, Fábrica de Paver, Casas e Agroindustrializados". Nesta mesma sequência de alterações do artigo, o parágrafo 4º, inexistente na lei, tem o propósito de integrá-la com a seguinte redação: "*a FUNDETEC poderá ceder e/ou doar equipamentos e materiais permanentes de seu patrimônio para a Escola de Inovação Agrícola para fins da composição do patrimônio mobiliário da escola*".

A outra proposta de alteração apresentada pelo Governo Municipal se refere ao aumento de período de concessão de uso, a redação original dispõe que a esta será pelo período de 4 (quatro) anos, na nova redação proposta por este projeto a concessão de uso de parte física da Agrotec, para o funcionamento da Escola de Inovação Agrícola pela Secretaria de Educação do Paraná ocorrerá pelo prazo de 20 (vinte) anos, segue transcrição completa: "*A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fara de*

*forma não onerosa*, ***pelo prazo de 20 (vinte) anos***, *em caráter de dualidade administrativa, podendo ser renovada por iguais períodos, permanecendo o interesse de ambas as partes, mediante a condição de que as salas concedidas sejam utilizadas pelo Concessionário exclusivamente para a instalação e funcionamento da respectiva Escola inclusive, o uso do imóvel poderá ser em período integral".*

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao projeto.

Nesta ocasião, após breve relatório, cabe à Comissão de Educação exarar seu parecer sobre o Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 66, de 2023, e devido a isso apresento meu voto para análise e deliberação das vereadoras integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

O projeto de lei tem como principal alteração o período de concessão de uso concedido à Secretaria de Estado da Educação, em justificativa, o Poder Executivo Municipal explicou que a motivação de seu pedido parte de requerimento realizado pelo Governo Estadual. Neste ato, o Governo Estadual apresentou projeto de planejamento e investimento para a Escola Técnica Agrícola pelo período de 3 (três) anos, mas o condicionou ao aumento de tempo de concessão de uso de 4 (quatro) para 20 (vinte) anos.

Depreende-se da iniciativa do Governo Municipal a intenção em cooperar com o desenvolvimento da tecnologia do campo na região Oeste, o planejamento do Governo Estadual apresentou um planejamento de curto e médio prazo. Segundo documentos do processo administrativo de planejamento apresentados, as melhorias e as condições das reformas e investimentos só poderão ser realizadas se o prazo de concessão de uso se estender por pelo menos 20 (vinte) anos.

Segundo o Governo do Estado, há diversas necessidades *de intervenções de obras e serviços de engenharias como reformas, reparos, melhorias e ampliações para adequadas condições de funcionamento da instituição de ensino e de acordo com o apontado pela DEDUC/Departamento de Educação Profissional, a SEED/Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar e o Instituto FUNDEPAR/Gabinete.*

O cronograma físico-financeiro apresentado consiste:

1) Em 2023: recursos para compra de insumos e agropecuários (R$ 50.000,00); serviços de engenharia – reparos urgentes, alojamentos e sanitários, instalação de cerca alambrado, adequação das salas existentes (R$ 100.000,00).
2) Em 2024: serviços de engenharia, reformas, reparos e melhorias (licitação) – troca de telhado, melhoria da rede elétrica, colocação de grades e telas nas janelas (R$ 500.000,00).
3) Em 2025/2027: ampliação de ambientes pedagógicos: 06 salas de aula (R$ 1.050.000,00), quadra de esportes coberta (R$ 2.240.000,00), laboratório de solos, laboratório de agroindústria e laboratório de informática (voltado a sistemas de georreferenciamentos) (R$ 570.000,00) e ampliação de ambientes administrativos- sala de professores e equipe pedagógica (R$ 196.000,00); Ampliação de Galpões – Galpão de Mecanização para armazenagem de materiais e máquinas (adubo, implementos, tratores, carretas e madeiras) (R$ 1.400.000,00); galpão para bovinocultura de leite (para 30 animais) (R$ 580.000,00); Galpão para Caprinocultura e Ovinocultura (para 20 animais) (R$ 290.000,00); Galpão para suinocultura (R$ 450.000,00).

Nesta ótica, o Governo Estadual exigiu para que esses investimentos fossem realizados algumas contrapartidas por parte do Governo Municipal deveriam ser realizadas. E entre as contrapartidas, situam-se as alterações do presente projeto proposto.

Ante o exposto, voto favoravelmente para alterar os dispositivos, *caput*, o parágrafo 2º e acrescentar o parágrafo 4º no art. 1 e o art. 2º da Lei Municipal n. 7.243, de 24 de junho de 2021.

É o meu Voto.

**Professor Santello**
**Vereador/PTB**

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, as vereadoras componentes da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se **favoráveis** à tramitação do PROJETO DE LEI N. 66, de 2023.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 14 de julho de 2023.

**Professora Liliam**
Vereadora/PT/Membro

**Professora Beth Leal**
Vereadora/Republicanos/Secretária